DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 2
Despachos 3
Despacho de Julgamento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação
Art. Nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21
DECRETO N° 2101/22

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA** em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n. º 14.133/21, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento e instalação de Central de Monitoramento Digital e Fogos de Artíficios, para a realização da 61º Festa do Peão do Município, conforme anexo. (O Termo de Referência completo encontra se disponível no site (http://177.129.204.53:8079/COMPRASEDITAL/).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Dia **21/06/2024** às **17:00h**.

As propostas de Preços deverão ser anexadas na plataforma de compras da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, pelo link http://177.129.204.53:8079/COMPRASEDITAL/, até a data limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3802-9200 – Setor de Compras.

Paulo de Faria/SP, 18 de junho de 2024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria - SP

CONTRATADA: STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ Nº 11.077.551/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de arquibancada em estrutura metálica e reforma de muros e alambrados do estádio de futebol Oscar Ribeiro de Castro, nesta municipalidade, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações contidas no memorial descritivo e anexos.

VALOR: R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

CONTRATO: Nº 049/2024

ASS. DO CONTRATO: 18/06/2024

VENCIMENTO DO CONTRATO: 18/06/2025

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 18 de junho de 2.024.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas atribuições posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarada pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 2.236, de 05 de fevereiro de 2.024.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL em favor do Licitante **STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA -ME,** vencedora do item referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais).

Pelo presente, notifico os Licitantes Adjudicados sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 18 de junho de 2.024.

_____
MÁRIO DE FELÍCIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a manifestação dos órgãos desta autarquia, analisando o Recurso Administrativo formulado pela empresa **BAZFE ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 41.945.785/0001-52),** face ao resultado da fase de habilitação da **Concorrência Eletrônica n° 004/2024**, objetivando Contratação de empresa especializada para construção de arquibancada em estrutura metálica e reforma de muros e alambrados do estádio de futebol Oscar Ribeiro de Castro, nesta municipalidade, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações contidas no memorial descritivo e anexos., **RATIFICO** a decisão do Agente de Contratação designado nos autos e acompanho suas razões e fundamentos para **CONHECER** do recurso administrativo interposto **BAZFE ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 41.945.785/0001-52)** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão inicial.

Publique-se.

Comunique-se.

Paulo de Faria/SP, 18 de junho de 2024.

MÁRIO DE FELICIO NETO
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Despacho do Agente de Contratação

Concorrência n° 004/2024
Processo Administrativo n° 046/2024

Análise de Recurso Administrativo

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de arquibancada em estrutura metálica e reforma de muros e alambrados do estádio de futebol Oscar Ribeiro de Castro, nesta municipalidade, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações contidas no memorial descritivo e anexos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa BAZFE ENGENHARIA LTDA, em face da decisão que habilitou a empresa STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA-ME, no processo licitatório Concorrência n° 004/2024.

Insurge a ora Recorrente contra a decisão que habilitou a licitante STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA-ME, alegando, em apertada síntese, descumprimento do item 11.1.3.1. do Edital, ou seja, o balanço patrimonial do último exercício fiscal, já exigível na forma da lei.

As razões de recurso foram apresentadas e analisadas, vez que tempestivas.

Foi apresentado contrarrazões de recurso, recebida e analisada, vez que tempestiva.

É a síntese do necessário.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada (Pregoeiro/Agente de Contratação) no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que o exame dos autos processuais (edital e minuta do contrato) se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Não se adentrará no mérito dos procedimentos, mas apenas o preenchimento legal dos requisitos. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.[1]

Em síntese substancial, essa a situação em que se encontra o procedimento sob análise, sobre a qual nos manifestaremos nos termos da Lei.

III- DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Em síntese, alega o Recorrente que a licitante STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA-ME teria descumprido o edital, por não apresentar, em tese, o balanço patrimonial, nos termos exigidos no item 11.1.3.1.

Em síntese, a empresa vencedora deixou de apresentar o balanço e demonstrativos do **exercício de 2023** por **não ser exigível na forma da Lei**.

Existem julgados do Tribunal de Contas da União que trouxeram luz a questões similares:

> NÚMERO DO ACÓRDÃO - ACÓRDÃO 2669/2013 – PLENÁRIO – RELATOR VALMIR CAMPELO – PROCESSO 008.674/2012-4 - TIPO DE PROCESSO - REPRESENTAÇÃO (REPR) - DATA DA SESSÃO 02/10/2013 - NÚMERO DA ATA 38/2013 – Plenário - OS EFEITOS DESSE ACÓRDÃO PODEM TER SIDO AFETADOS POR DECISÃO POSTERIOR DO TCU: Acórdão de Relação 2383/2020 – Plenário - Acórdão 2826/2014 – Plenário – RECURSOS - Acórdão 2826/2014 – Plenário

[1] Conforme o enunciado da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, do Manual de Boas práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

O edital foi publicado no DOU em 27/12/2011, contemplando a exigência do Balanço Patrimonial de 2010 (peça 25, pág. 4). A sua retificação foi publicada no DOU em 18/01/2012, passando a exigir o Balanço Patrimonial de 2011 (peça 25, pág. 7). A data estabelecida para entrega da documentação de habilitação e das propostas de preço foi em 31/01/2012 (peça 23, pág. 16).

O inciso I, do art. 31, da lei 8.666/93, estabelece o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social como documentos exigíveis para se comprovar a qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifos acrescidos)

O inciso não estabelece de forma explícita a partir de quando o balanço do exercício anterior passa a ser exigível, mas resta claro que não se trata de uma nova exigência para a empresa, uma vez que são documentos "já exigíveis e apresentados na forma da lei". No caso em análise, o cerne da questão é se, logo no começo de 2012, em 31/1/2012, já seria exigível, nos termos da lei, a exigência do Balanço Patrimonial de 2011.

NOS TERMOS DO ART. 1.078 DA LEI FEDERAL 10.406/02 (LEI DO CÓDIGO CIVIL), O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DO BALANÇO É ATÉ O QUARTO MÊS SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO, OU SEJA, O PRAZO LIMITE SERIA ATÉ O FINAL DE ABRIL, NOS TERMOS TRANSCRITOS A SEGUIR:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
(...) (grifos acrescidos)
NO CASO DE EMPRESAS COM REGIME TRIBUTÁRIO DE LUCRO REAL, O PRAZO É ATÉ O FINAL DE JUNHO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL 787/2007.
No caso em análise, a data estabelecida para entrega dos documentos foi em 31/01/2012, portanto, não deveria ter sido exigido o Balanço Patrimonial de 2011, o que resultou na inabilitação de 10 das 12 empresas.
d) Conclusão
Conclui-se que persistem os indícios de **RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO** no tocante a inabilitação de 10 empresas, uma vez que a alteração do edital, que passou a exigir o balanço patrimonial de 2011, não encontra respaldo legal. Esse item foi responsável pela inabilitação das 10 empresas.
[...]

9.8.4. a exigência do balanço patrimonial do exercício de 2011, **ANTES DOS PRAZOS PREVISTOS EM LEIS PARA SUA APRESENTAÇÃO AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 3º, CAPUT, E § 1º, INCISO I, E NO ART. 31, INCISO I,** da Lei nº 8.666/1993

Ainda que o certame analisado pelo tribunal fosse regido pela 8.666/1993 que atualmente se encontra revogada, vejamos os incisos cuja imputação de afronta foi posta pela Corte:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Desta forma, vejamos como se encontra parametrizado na Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, **RESTRINJAM OU FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

[...]

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Além disso, verifica-se que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2023.

Vejamos, portanto, que a inabilitação de uma licitante por não apresentar o referido documento caracterizaria restrição do caráter competitivo, **visto que se sequer a lei não exigiu outro período senão aquele concedido por ela**, não pode ser o edital que assim exigirá algo que a lei não o fez.

Similarmente seria exigir apresentação do Imposto de Renda de forma antecipada para participar de um certame, veja que se a Lei permite a apresentação até certa data, **NÃO É EXIGÍVEL,** portanto, antes deste período.

Ademais, os pontos questionados são versados justamente sobre os artigos do código civil 1.078 cuja celeuma já foi avaliada pelo tribunal à época.

IV – DA OPINIÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa BAZFE ENGENHARIA LTDA**,** e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, pelas fundamentações supracitadas, mantendo a decisão inicial exarada e concluindo que:

a) Não assiste razão a alegação da Recorrente, visto que o balanço patrimonial relativo ao exercício fiscal de 2023 não era exigível, por lei, na data da sessão pública.,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Subam os autos a autoridade superior para apreciação.

No mais, comunique-se a empresa interessada.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 18 de junho de 2.024.

Tadeu Augusto de Araújo Oliveira Rocha
Agente de Contratação

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.